

compreende a Inclusão, a Alteração, a Ativação, a Desativação, a Exclusão e a Restrição de Acesso aos dados e aos registros constantes das tabelas mantidas pela CGE.

§ 2º O controle e a emissão de documentos como definido no inciso V do *caput* deste artigo será de competência exclusiva da CGE, quando os mesmos tiverem natureza escritural.

§ 3º Os Bloqueios previstos nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão precedidos de comunicados ao titular da SEF.

§ 4º As unidades da Administração Estatal direta, direta descentralizada e indireta deverão solicitar à CGE o cadastramento de:

I – usuários e operadores do SIAF definindo o perfil da senha que será atribuída a cada um;

II – coordenadores de despesas;

III – servidores para recebimento de suprimento de fundos

IV – contas contábeis;

V – convênios;

VI – outros dados pertinentes a quaisquer tabelas mantidas pela CGE no âmbito do SIAF.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11. À Comissão constituída por representantes designados pelos Titulares da SEPLAG, SEF e CGE, deverão ser encaminhadas situações não previstas neste Decreto que podem impactar os registros orçamentários, financeiros e/ou patrimoniais do Estado e/ou de qualquer das Unidades Administrativas Estaduais.

§ 1º A Comissão encaminhará aos titulares da SEPLAG, SEF e CGE proposta de Deliberação e/ou Regulamentação acerca da situação que lhe foi encaminhada.

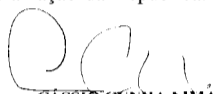
§ 2º Portaria Conjunta dos titulares da SEPLAG, SEF e CGE aprovará o procedimento a ser adotado no âmbito do SIAF ratificando ou retificando, motivadamente, a proposta encaminhada pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

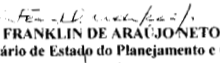
§ 3º A Comissão não será constituída a pedido de qualquer um dos titulares da SEPLAG, SEF ou CGE para exame e sugestão de deliberação acerca de situações não reguladas neste Decreto decorrentes da superveniência de norma legal ou fatos.

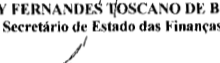
Art. 12. Aos titulares da SEF, SEPLAG e CGE, compete, por ato próprio, definir a operacionalização das competências atribuídas às respectivas unidades.

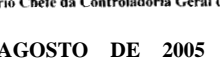
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.097, DE 04 AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:


“**Art. 2º** A MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES outorgada sob o Título de Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves será cunhada em bronze, com traços de ouro; a Medalha outorgada sob o Título de Grão-Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves será cunhada em prata com traços de ouro.

§ 1º A MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES conterà, em uma das faces, o Brasão do Estado da Paraíba e, na outra, o Título da comenda, o nome do agraciado e a data do recebimento, devendo ser entregue solenemente pelo Governador do Estado.

§ 2º Não poderá ultrapassar 10 (dez) o número de personalidades e instituições a serem agraciadas anualmente com a MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.098, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Parque Estadual MATA DO PAU FERRO, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, combinado com o artigo 227, parágrafo único, inciso VII, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Mata do Pau Ferro cuja área pertence ao Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Área do Parque Estadual abrange 600 hectares da mata denominada Mata do Pau Ferro, localizada na microrregião de Brejo Paraibano a 5 Km (cinco quilômetros), a oeste, da sede do Município de Areia/PB, cujas coordenadas constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Parque Estadual Mata do Pau Ferro terá os seguintes objetivos:

I – Proteger a beleza cênica;

II – Preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, admitindo o uso indireto e controlado dos recursos;

III – Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;

IV – Possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico;

V – Oferecer condições para recreação, turismo e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.

Art. 3º O Parque Estadual Mata do Pau Ferro será administrado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 4º Fica a SUDEMA autorizada a promover as gestões necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Estadual nº 14.832, de 19 de outubro de 1992.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Tabela de Coordenadas do Poligonal Parque Estadual Mata do Pau Ferro

P1	195568.2844	E	9229450.413	N
P2	195795.3304	E	9229309.962	N
P3	195926.4337	E	9229404.368	N
P4	195978.3099	E	9229394.55	N
P5	196009.2308	E	9229282.009	N
P6	195941.3563	E	9229147.343	N
P7	195978.8314	E	9229118.266	N
P8	196087.2109	E	9229104.961	N
P9	196079.3403	E	9228894.705	N
P10	196030.7041	E	9228726.033	N
P11	196074.3337	E	9228600.317	N
P12	196219.429	E	9228726.001	N
P13	196293.3401	E	9228733.188	N
P14	196390.9091	E	9228874.227	N
P15	196456.5127	E	9228895.944	N
P16	196407.7203	E	9229080.148	N
P17	196407.7203	E	9229117.576	N
P18	196502.7818	E	9229278.406	N
P19	196553.5301	E	9229296.543	N
P20	197088.539	E	9229145.986	N
P21	197670.716	E	9228790.929	N
P22	198104.6033	E	9228440.334	N
P23	198192.8103	E	9228268.257	N
P24	197775.8147	E	9227806.741	N
P25	197651.4154	E	9227634.784	N
P26	197637.5316	E	9227573.448	N
P27	197666.548	E	9227490.456	N
P28	197448.1339	E	9227415.313	N
P29	197355.5362	E	9227569.72	N
P30	197370.0125	E	9227795.478	N
P31	197228.7949	E	9228098.524	N
P32	196717.2212	E	9228058.515	N
P33	196513.2082	E	9227856.304	N
P34	196737.0794	E	9227655.171	N
P35	196864.0395	E	9227382.533	N
P36	196855.7886	E	9227226.903	N
P37	196600.7027	E	9227160.511	N
P38	196576.7653	E	9226853.866	N
P39	196372.4749	E	9226780.517	N
P40	196005.9365	E	9226767.851	N
P41	195928.8099	E	9226659.789	N
P42	195881.0883	E	9226331.679	N
P43	195679.9052	E	9226196.942	N
P44	195579.9606	E	9226161.993	N
P45	195599.6251	E	9226008.276	N
P46	195467.1185	E	9225794.135	N
P47	195293.6687	E	9225739.604	N
P48	195276.727	E	9225907.553	N
P49	195207.2696	E	9225907.553	N
P50	195155.8883	E	9225999.683	N
P51	195282.5112	E	9226118.343	N
P52	195451.8565	E	9226163.816	N
P53	195343.207	E	9226262.855	N
P54	195375.1113	E	9226325.458	N
P55	195261.2508	E	9226359.346	N
P56	195319.4423	E	9226431.16	N
P57	195223.7587	E	9226496.116	N
P58	195084.6145	E	9226396.645	N
P59	195008.7882	E	9226419.76	N
P60	194929.6684	E	9226646.982	N
P61	194762.6176	E	9226797.581	N
P62	194721.2661	E	9226737.998	N
P63	194673.1967	E	9226737.998	N
P64	194386.6276	E	9226636.385	N
P65	194277.3215	E	9226636.385	N
P66	194232.7622	E	9226692.522	N
P67	194304.8589	E	9226738.891	N
P68	194396.1157	E	9226863.912	N
P69	194606.264	E	9226907.273	N
P70	194356.5319	E	9227362.16	N
P71	194506.2437	E	9227473.785	N
P72	194824.8775	E	9227240.098	N
P73	194931.6526	E	9227336.034	N
P74	194896.8328	E	9227361.745	N
P75	194924.5512	E	9227467.165	N
P76	195036.3112	E	9227492.38	N
P77	195210.7079	E	9227578.899	N
P78	195191.3197	E	9227646.361	N
P79	195353.2733	E	9227825.314	N
P80	195337.5354	E	9227850.999	N
P81	195471.7632	E	9228031.44	N
P82	195547.9323	E	9228022.967	N
P83	195413.7422	E	9228200.893	N

P84	195342.903	E	9228200.893	N
P85	195334.6757	E	9228083.602	N
P86	195268.4412	E	9228091.936	N
P87	195408.0322	E	9228473.977	N
P88	195385.2401	E	9228541.919	N
P89	195052.2619	E	9228730.471	N
P90	194966.8353	E	9228854.104	N
P91	194860.9075	E	9228854.104	N
P92	194782.7741	E	9228942.544	N
P93	194719.0697	E	9229085.265	N
P94	194719.0697	E	9229129.188	N
P95	194997.4791	E	9229184.337	N
P96	195168.3344	E	9228984.402	N
P97	195222.234	E	9229132.289	N
P98	195259.6191	E	9229149.678	N
P99	195272.2176	E	9229124.217	N
P100	195578.1074	E	9229159.112	N
P101	195457.9028	E	9229371.423	N
P102	195568.2844	E	9229450.413	N

DECRETO Nº 26.099, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0075/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, que dispõe sobre a Delimitação do Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º do Decreto Estadual nº 7.651/78,

D E C R E T A:

Art. 1º O Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, fica delimitado pelas seguintes artérias: Rua Presidente João Pessoa, Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, Rua Coronel Antônio Pessoa, Rua São Roque, Rua Padre Arco Verde, Rua Vicente Carneiro, Rua José Pereira, Praça Epitácio Pessoa, Rua Cônego Floro, Praça José Nominando Diniz, Rua Coronel Florentino e Rua Belarmino Maia, ficando esta área sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2º À medida que as áreas forem delimitadas e localizadas por coordenadas, as mesmas serão incorporadas à área inicialmente protegida, através de deliberação do CONPEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.100, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura comercial do início do século XX;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por aberturas ritmadas que compõem com os frontões existentes na porção superior da fachada acima da cornija;

Considerando, finalmente que o imóvel a ser preservado possui uma entrada marcada por um frontão triangular, guarnecido com medalhões com volutas e limitado lateralmente por pinhas estilizadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 29 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.101, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243, da Praça Epitácio Pessoa, com Rua José Pereira, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 243, da Praça Epitácio Pessoa com Rua José Pereira, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura residencial do período republicano;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por possuir grande afastamento das laterais, bem como a complexidade dos detalhes existentes em argamassa;

Considerando, finalmente que o imóvel a ser preservado possui características de diferentes Escolas Artísticas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 29 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.102, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura de edifícios públicos da primeira metade do século passado;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos que refletem o neoclassicismo do final do Século XIX;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui, em seu interior, uma riqueza plástica, destacada pelas pilastras caneladas e coroadas de Capitéis Jônicos, bem como outros elementos significativos,


D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 29 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460 da Av. Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.103, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Buracão, no Município de Sapé, e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Buracão, no Município de Sapé, criada pelo Decreto nº 2.169, de 20 de outubro de 1960.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.104, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa as Resoluções nºs 01/2005 a 11/2005 do Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologadas as Resoluções nºs 01/2005 a 11/2005 do Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo – FCJA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

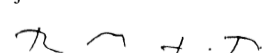
**FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO 001/2005**

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Instituir o **25º ano da Fundação Casa de José Américo**, que deverá ser comemorado com uma programação a ser elaborada pela Presidência do órgão em sintonia com os setores que compõe a instituição.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA